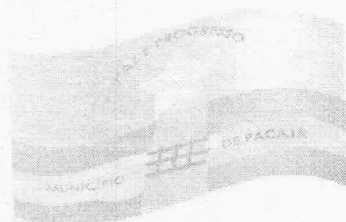


DECRETO DE EMERGENCIA



PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.

DECRETO Nº 517/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 04 de março de 2024.


LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretaria Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

Declara Situação de Emergência na zona rural e urbana, do **Município de Pacajá - PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (**COBRADE - 13214**), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a chegada do inverno amazônico em nossa região traz danos humanos e materiais devido as intensas chuvas que vêm castigando o município desde o mês de janeiro de 2024, se intensificaram agora nos primeiros dias do mês de março de 2024, e como consequência ocorrem desastres secundários, como enxurrada e alagamento na zona rural e urbana, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que os danos materiais são significativos devido a intensidade das chuvas, como agravante temos uma extensa malha viária de estradas vicinais na zona rural, interligada por pontes, ocasionando ainda inúmeros pontos de atoleiros, deixando trechos intransitáveis, causando danos materiais em obras de infraestrutura pública, como: 03 pontes em estrutura de madeira destruídas, 07 pontes em estrutura de madeira danificadas e 176 KM de trechos estradas vicinais intransitáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que na zona rural se concentra pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária e nessa época do ano prejudica o escoamento da produção, trazendo prejuízos econômicos, pois as chuvas prejudicam o escoamento da produção que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, afetando principalmente a economia dos moradores da zona rural.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que nesta época do ano o comércio deixa de ser aquecido com os produtos oriundos da zona rural, acarretando prejuízo financeiro e transtornos aos moradores das áreas afetadas, sendo necessário a intervenção da Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar vistoria nas áreas afetadas, descrevendo assim os danos humanos: 3.184 pessoas afetadas (796 famílias), assim descritas: 308 pessoas desalojadas e 2.876 pessoas que estão afetadas diretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

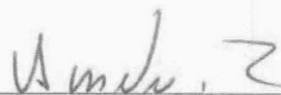
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá – PA, 04 de março de 2024.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 517/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024



DECRETO Nº 517/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos** da Prefeitura Municipal de Pacajá em 04 de março de 2024.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO 471/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a chegada do inverno amazônico em nossa região traz danos humanos e materiais devido as intensas chuvas que vêm castigando o município desde o mês de janeiro de 2024, se intensificaram agora nos primeiros dias do mês de março de 2024, e como consequência ocorrem desastres secundários, como enxurrada e alagamento na zona rural e urbana, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que os danos materiais são significativos devido a intensidade das chuvas, como agravante temos uma extensa malha viária de estradas vicinais na zona rural, interligada por pontes, ocasionando ainda inúmeros pontos de atoleiros, deixando trechos intransitáveis, causando danos materiais em obras de infraestrutura pública, como: 03 pontes em estrutura de madeira destruídas, 07 pontes em estrutura de madeira danificadas e 176 KM de trechos estradas vicinais intransitáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que na zona rural se concentra pequenos produtores rurais e famílias que trabalham com a agricultura de subsistência e pecuária e nessa época do ano prejudica o escoamento da produção, trazendo prejuízos econômicos, pois as chuvas prejudicam o escoamento da produção que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, afetando principalmente a economia dos moradores da zona rural.

CONSIDERANDO que nesta época do ano o comércio deixa de ser aquecido com os produtos oriundos da zona rural, acarretando prejuízo financeiro e transtornos aos moradores das áreas afetadas, sendo necessário a intervenção da Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar vistoria nas áreas afetadas, descrevendo assim os danos humanos: 3.184 pessoas afetadas (796 famílias), assim

descritas: 308 pessoas desalojadas e 2.876 pessoas que estão afetadas diretamente pelo desastre.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.



Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá – PA, 04 de março de 2024.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adalberto Pereira de Sousa Junior

Código Identificador:A1423A94

PORTARIA Nº 2200/2024

DEFESA CIVIL



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 2200, de 20 de junho de 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pacajá - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2º de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pacajá - PA, no valor de R\$ 293.509,99 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024265/2024-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Aparecido Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 21/06/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00040099** e o CRC **9def9c2b**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2024 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil



PORTARIA Nº 2.200, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pacajá - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pacajá - PA, no valor de R\$ 293.509,99 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024265/2024-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**PORTARIA Nº 2.196, DE 20 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Vargem Alta - ES, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Vargem Alta - ES, no valor de R\$ 1.729.875,01 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024364/2024-06.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.197, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Matões do Norte - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Matões do Norte - MA, no valor de R\$ 67.563,00 (sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.025926/2024-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.198, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arari - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arari - MA, no valor de R\$ 132.435,00 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.025484/2024-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.199, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jequiá da Praia - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jequiá da Praia - AL, no valor de R\$ 309.420,00 (trezentos e nove mil quatrocentos e vinte reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.026785/2024-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.200, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pacajá - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pacajá - PA, no valor de R\$ 293.509,99 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024265/2024-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.201, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pavão-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pavão-MG, no valor de R\$ 171.841,54 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.023185/2024-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 2.202, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Bandeira-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Bandeira-MG, no valor de R\$ 172.811,88 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.024327/2024-90.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.2280.6500; GND: 3.3.30.41; Fonte: 3000; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 32 do Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO
DESPACHO

Processo nº 59052.024265/2024-16

Assunto: Solicitação de emissão de nota de empenho e de ordem bancária.

À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças- CGOR,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos ao Município de Pacajá - PA, a título de **transferência obrigatória - Transferência Legal**, nos termos da legislação vigente, para ações de resposta.

Tendo em vista a Análise de Metas, bem como a publicação da Portaria nº 2.200, de 20 de junho de 2024, encaminho o presente processo para empenho dos recursos, observando a classificação orçamentária a seguir:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	VALOR (R\$)	Vinculação	Competência	Categoria de Gastos	Objeto da Demanda	CNPJ
06.182.2318.22 BO.6500	247830	300	3.3.40.41	530012	PA0593HTCH0	293.509,99	350	3	C	Execução de Ações de resposta	22.981.427 /0001-50

A fim de otimizar o fluxo do processo, solicito que após a efetivação do empenho seja realizada a emissão da ordem bancária. Dados bancários disponíveis no documento (5156368).

KARINE DA SILVA LOPES

Gestora Financeira

S2iD
assinatura
digital

Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes**, -, em 25/06/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00040465** e o CRC **fd0cd9f9**.



Data e hora da consulta: 03/07/2024 10:46

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804

Ano	Tipo	Número
2024	NE	1304

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	247830	3000000000	334041	530012	PA0593HTCHO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
26/06/2024	Global	59052.024265/2024-16	-	293.509,99

Favorecido

Código	Nome	CEP
22.981.427/0001-50	MUNICIPIO DE PACAJA	68485-000
Endereço		
TRANSAMAZONICA SN KM 282 CENTRO		
Município	UF	Telefone
PACAJA	PA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
104	NAO SE APLICA				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
-	-	-	-	-	

Descrição

Para ações de resposta, Portaria nº 2200, de 20 de junho de 2024.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

TRANSF LEG.1199/2024

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	26/06/2024 16:02:36	Alteração

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
334041 - CONTRIBUICOES

Total da Lista
293.509,99

Subelemento 25 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	a título de transferência obrigatória - Transferência Legal, nos termos da legislação vigente, para ações de resposta.	293.509,99

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26/06/2024	Inclusão	1,00000	293.509,9900	293.509,99

Assinaturas

Ordenador de Despesa
WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS
***.526.876-**
26/06/2024 14:19:46

Gestor Financeiro
KARINE DA SILVA LOPES
***.871.051-**
26/06/2024 16:02:36



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Assunto: Assinatura de Nota de Empenho.

1. Atestamos para os devidos fins a assinatura da nota de empenho de número 2024NE001304, em favor do Município de Pacajá - PA.

Karine Silva Lopes

Gestor Financeiro

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Silva Lopes**, -, em 03/07/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Aparecido Wolff Barreiros**, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, em 03/07/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00041068** e o CRC **aa2abf6b**.



Senhor responsável pela solicitação de recursos federais,

1. Em referência à solicitação de recursos financeiros federais para resposta a desastre, **informa-se a emissão de Ordem Bancária - OB, conforme as informações abaixo:**

Processo nº	59052.024265/2024-16		
Protocolo	RES-PA-1505486-20240403-03		
Termo de Compromisso (TC)	TRANSF LEG.1199/2024		
Empenho	2024NE001304		
Valor empenhado (R\$)	293.509,99		
Transferência Financeira	293.509,99	OB: 2024OB001168, de 01/07/2024	
Objeto	Metas/Itens aprovados	Valor (R\$)	
	RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL PORTEL	36.669,29	✓
	RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL NAZARÉ	27.290,45	✓
	RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL 305	22.260,85	✓
	RESTABELECIMENTO DA CABECEIRA DE PONTE DE MADEIRA NA VICINAL NAZARÉ PONTE SOBRE RIO JABOTÃO	0,00	✗
	RESTABELECIMENTO DO BOEIRO DUPLO DA VILA NAZARÉ DA VILA NAZARÉ	37.497,41	✓
	RESTABELECIMENTO DA PONTE DA VICINAL BOCA RICA	110.016,00	✓
	RESTABELECIMENTO DE BUEIRO TRIPLO	59.775,99	✓
Fim da Vigência	21/12/2024		

2. Frisa-se que os recursos repassados destinam-se exclusivamente à execução do objeto descrito no quadro acima, conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.
3. A solicitação de parcela subsequente deverá ser feita por meio do S2ID com a Prestação de Contas Parcial (e o Extrato Bancário). Com vistas a evitar a descontinuidade das ações, sugere-se que a solicitação seja enviada à SEDEC quando os recursos liberados atingirem 80% da execução.
4. O repasse e a execução dos recursos federais para resposta a desastre (transferência obrigatória) têm como referências legais as seguintes normas: Leis 12.608/2012; Lei nº 12.340/2010; Lei 8.666/1993; Decreto nº 7.257/2010; e Portaria MI nº 607/2011, dentre outras. Destacam-se os termos legais abaixo.

Decreto nº 7.257/2010 Art. 11. A utilização dos recursos transferidos nos termos dos arts. 9º e 10º pelo ente beneficiário está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas neste Decreto, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos. [...]

- 2º A utilização dos recursos em desconformidade com as ações especificadas pelo Ministério da Integração Nacional acarretará ao órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme legislação aplicável.

Lei nº 12.340/2010 Art. 5º-A. Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, **ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.**



Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis. (grifo nosso)

5. Diante dos princípios da transparência e publicidade, **as ações de resposta à população afetada por desastres, desenvolvidas com recursos federais, devem ser amplamente divulgadas pelos entes federados beneficiários**, inclusive por meio de portal na internet, destacando o objeto pactuado com a União, os valores envolvidos, empresas contratadas, estágio de execução e o alcance da finalidade de atendimento à população afetada pelo desastre que motivou a liberação dos recursos federais.
6. **Demanda excepcional** para alterar metas aprovadas e prazos depende de formalização motivada e de **autorização da SEDEC**. Em caso de necessidade de prorrogação de vigência, a solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de **30 dias do fim da vigência**.
7. **Os recursos empenhados devem ser executados até o fim da vigência do Termo de Compromisso**. Na ocasião de haver saldo remanescente, o mesmo deve ser devolvido, por meio de GRU, conforme orientações contidas no site <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/prestacao-de-contas>.
8. Por fim, a **prestação de contas final** deve ser enviada à SEDEC/MI, em até 30 dias a contar do fim de vigência ou da conclusão da execução dos recursos (o que ocorrer primeiro), via S2ID.

Atenciosamente,

Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Ministério da Integração Nacional
(61)2034-4600

Atenciosamente, S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre desastre

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -

DEFESA CIVIL



Análise de Metas - Resposta



DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº Dados da Meta

RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL PORTEL

A destruição de uma passagem molhada da Comunidade Portel deixa mais de 100 famílias isoladas. Está comunidade tem uma particularidade, com a destruição ou interdição da passagem, fica obstruído o trânsito para a zona urbana do município, e muitas vezes sem acesso a serviços essenciais como saúde, educação e mercado. Isso resulta também em impacto econômico, dificuldades de transporte de produtos agrícolas da agricultura familiar e acesso a serviços de emergência. A reconstrução rápida é vital para restaurar o acesso e a estabilidade nessas comunidades.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 1
3184	180	R\$ 36.669,29

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	1	UN	180	R\$ 36.669,29	R\$ 36.669,29

RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL PORTEL

Serviço

	Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	[X] Sim [] Não	R\$ 36.669,29	R\$ 36.669,29

Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL PORTEL	R\$ 36.669,29	R\$ 36.669,29

RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL NAZARÉ

A destruição da passagem molhada da Comunidade de Nazaré, assim como a comunidade Portel, tem a particularidade de ficar em isolamento. Com a destruição ou interdição da passagem molhada, mais de 130 famílias ficam isoladas e fica obstruído o trânsito para a zona urbana do município, e muitas vezes sem acesso a serviços essenciais como saúde, educação e mercado. Isso resulta também em impacto econômico, dificuldades de transporte de produtos agrícolas da agricultura familiar, sendo necessário o município fornecer complemento alimentar para essas pessoas. A reconstrução rápida é vital para restaurar o acesso e a estabilidade nessas comunidades.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 2
3184	180	R\$ 27.290,45

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
1	1	UN	180	R\$ 27.290,45	R\$ 27.290,45

RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL NAZARÉ

Serviço

	Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	[X] Sim [] Não	R\$ 27.290,45	R\$ 27.290,45

Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL NAZARÉ	R\$ 27.290,45	R\$ 27.290,45

RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DA VICINAL 305

A vicinal 305 é uma via importante para comunidade, pois é o meio de ligação da Comunidade 320 com a zona urbana de Pacajá. Sem a passagem molhada, aproximadamente 80 famílias ficam sem acesso a serviços essenciais e transporte para distribuição da agricultura familiar.

Pessoas diretamente beneficiadas	Período de execução (em dias)	Valor total da meta 3
3184	180	R\$ 22.260,85

Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
3	RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DE DIÂMETRO DE 1MT DA VICINAL 305				
1	1	UN	180	R\$ 22.260,85	R\$ 22.260,85
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 22.260,85	R\$ Sugerido R\$ 22.260,85
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	RESTABELECIMENTO DE BUEIRO DUPLO CIRCULAR DE CONCRETO DE DIÂMETRO DE 1MT DA VICINAL 305			R\$ 22.260,85	R\$ 22.260,85



RESTABELECIMENTO DA CABECEIRA DE PONTE DE MADEIRA NA VICINAL NAZARÉ PONTE SOBRE RIO JABOTÃO					
A Ponte da Vicinal Nazaré sobre o Rio Jabotão é uma vicinal de interligação de várias comunidades com o município de Pacajá. Além de por ela ser o local de transporte de Cacau, produtos advindos da agricultura familiar, gado para abate entre outros. Portanto é de muita importância o restabelecimento dessa ponte para o desenvolvimento econômico do município, beneficiando a toda população.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 4	
3184		180		R\$ 23.476,77	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
4	RESTABELECIMENTO DA CABECEIRA DE PONTE DE MADEIRA NA VICINAL NAZARÉ PONTE SOBRE RIO JABOTÃO				
1	1	UN	180	R\$ 23.476,77	R\$ 23.476,77
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			Sugestão de atendimento [] Sim [X] Não	R\$ Solicitado R\$ 23.476,77	R\$ Sugerido R\$ 0,00
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	RESTABELECIMENTO DA CABECEIRA DE PONTE DE MADEIRA NA VICINAL NAZARÉ PONTE SOBRE RIO JABOTÃO			R\$ 23.476,77	R\$ 0,00

RESTABELECIMENTO DO BOEIRO DUPLO DA VILA NAZARÉ DA VILA NAZARÉ					
A destruição da passagem molhada ocasionou em diversos problemas para a Comunidade de Nazaré. Primeiramente, o isolamento é o maior desafio enfrentado por essas famílias. Sem a passagem molhada, elas podem ficar impossibilitadas de sair de suas comunidades ou acessar serviços básicos. Isso pode resultar em falta de alimentos, medicamentos e outros suprimentos essenciais, além de dificultar o acesso a serviços de emergência em caso de necessidade, como explicados anteriormente. A destruição dessa passagem molhada impactou diretamente a mais de 500 pessoas que residem na comunidade e aos arredores.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 5	
3184		180		R\$ 37.497,41	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
5	RESTABELECIMENTO DA PASSAGEM MOLHADA DA VILA NAZARÉ				
1	1	UN	180	R\$ 37.497,41	R\$ 37.497,41
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 37.497,41	R\$ Sugerido R\$ 37.497,41
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	RESTABELECIMENTO DA PASSAGEM MOLHADA DA VILA NAZARÉ			R\$ 37.497,41	R\$ 37.497,41

RESTABELECIMENTO DA PONTE DA VICINAL BOCA RICA					
Com as fortes chuvas a cabeceira da ponte de madeira da vicinal de Boca Rica, foi destruída e comprometeu toda a sua estrutura. Para maior segurança é necessário a construção em concreto armado. A ponte contém dimensões de 9m de comprimento x 4m de largura, totalizando 36 metros quadrados. Foi considerado o valor de R\$ 3.056,00 por metro quadrado para sua reconstrução. As dimensões de todas as metas estão no relatório fotográfico.					

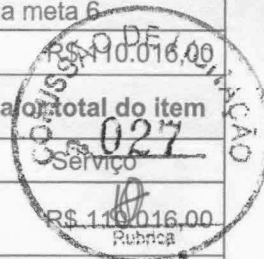
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 6	
3184		180		R\$ 110.016,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
6 1	RESTABELECIMENTO DA PONTE DA VICINAL BOCA RICA				R\$ 110.016,00
	36	M2	180	R\$ 3.056,00	
Sugestão de atendimento			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário) [X] Sim [] Não			R\$ 110.016,00	R\$ 110.016,00	
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	RESTABELECIMENTO DA PONTE DA VICINAL BOCA RICA			R\$ 110.016,00	R\$ 110.016,00

Assinatura do Responsável

31/07/2027

Serviço

Rubrica



RESTABELECIMENTO DE BUEIRO TRIPLO					
Inicialmente será necessário realizar escavação e retirada de aterro, afim de realizar um reaterro, compactação de solo e assentamento de bueiros, para a volta da trafegabilidade com segurança na comunidade Portel.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 7	
3184		180		R\$ 59.775,99	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
7 1	RESTABELECIMENTO DA PONTE DA VICINAL PORTEL				Serviço
	1	UN	180	R\$ 59.775,99	R\$ 59.775,99
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)			Sugestão de atendimento	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
			[X] Sim [] Não	R\$ 59.775,99	R\$ 59.775,99
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
1	RESTABELECIMENTO DA PONTE DA VICINAL PORTEL			R\$ 59.775,99	R\$ 59.775,99

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

TOTAL DA SOLICITAÇÃO		R\$ Solicitado R\$ 316.986,76	R\$ Sugerido R\$ 293.509,99
-----------------------------	--	---	---------------------------------------